



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSERÇÃO DE ADVERTÊNCIAS
SOBRE DOENÇAS ASSOCIADAS À
OBESIDADE NAS EMBALAGENS DE
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS
COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE
SERGIPE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inserção de advertências informativas sobre os riscos de doenças associadas à obesidade nas embalagens de alimentos industrializados comercializados no Estado de Sergipe.

Art. 2º As advertências deverão conter, de forma clara e visível, mensagens educativas com, no mínimo, uma das seguintes informações:

I – “O consumo excessivo pode contribuir para a obesidade e doenças como diabetes tipo 2 e hipertensão.”

II – “A obesidade está associada ao aumento do risco de doenças cardiovasculares.”

III – “Atenção: a obesidade é uma doença crônica que pode ser causada pelo consumo frequente de alimentos ultraprocessados.”

Art. 3º As mensagens devem estar localizadas em área de destaque da embalagem, com letras legíveis e contraste de cor que garanta visibilidade, ocupando, no mínimo, 10% da face principal do rótulo.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de multas aplicadas pelos órgãos de vigilância sanitária estadual.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

JUSTIFICATIVA

A obesidade é um grave problema de saúde pública, com causas multifatoriais, entre elas o alto consumo de alimentos ultraprocessados ricos em açúcares, gorduras e sódio. Assim como os alertas em maços de cigarro contribuíram para a redução do tabagismo, esta proposta visa informar e conscientizar a população sobre os riscos do consumo frequente de alimentos industrializados, promovendo escolhas mais saudáveis e prevenindo doenças crônicas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 09/04/2025 14:15

Checksum: **E031F03F274EEC1500C7DCF5B4824F4EEDF27A1F9FBEB66A2205100BB9194C7D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.